DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4012/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21173/2015
PROTOCOLO	: 1646766
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALERIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 208, DE 2015 PREGÃO PRESENCIAL N. 74, DE 2015
VENCEDORES	: INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA
VALOR	: R$ 69.800,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em apreciação tratam da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 208, de 2015, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Caarapó e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico no Município de Caarapó em 31 de dezembro de 2015 (peça n. 18; fls. 162-168). Examina-se, nesta fase da instrução processual a:

a) **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 74, de 2015 (primeira fase);

b) F**ormalização** do **contrato** (segunda fase); e

c) **execução financeira** (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) verificou as peças que integram o presente processo e, em sequencia, seguindo os ritos regimentais, o Procurador de Contas, apreciou a matéria em pauta. Ambos opinaram por declarar regulares o procedimento licitatório, a formalização contratual, bem como a execução financeira do Contrato Administrativo n. 208, de 2015, respectivamente por meio da ANA-1ªICE-4952/2016 (peça n. 29, fls. 205-210) e no PAR-2ªPRC-3644/2017 (peça n. 30, fls. 212-213).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da verificação dos documentos relativos à prestação de contas em julgamento, verifico que eles estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Pública Municipal de Caarapó por meio do Pregão Presencial n. 74, de 2015 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 208, de 2015, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Caarapó e a empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda (segunda fase);

III – da execução financeira (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 9 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB